

**TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 53.850 e aditivos nº 82.720, 85.406 e 87.001.**

- I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº 467.416/12-2 Regional Enfermaria sem Coparticipação e 467.402/12-2 Padrão Enfermaria sem Coparticipação;
- II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 53.850 e aditivos nº 82.720, 85.406, 87.001.

Serve o presente instrumento para alterar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

**Cláusula Primeira** – A Unimed Guarulhos, em atendimento as Resoluções Normativas sob o nº 593/2023 e 617/2024, altera o **TÍTULO XV – RESCISÃO**, para incluir artigo específico para detalhar as etapas do envio da notificação, no que tange a suspensão do plano, e quando for o caso o envio de notificação referente a rescisão, em casos de inadimplência. Nestes termos, serve o presente instrumento para formalizar a revisão e inclusão dos artigos abaixo em destaque:

**Art. 82 A.** A rescisão unilateral do contrato por inadimplência, para contratos coletivos empresariais contratado por empresário individual, demitidos e aposentados em exercício do direito previsto no art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98, ocorrerá quando no mínimo, duas mensalidades não forem pagas, consecutivas ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, sempre, após a ciência da CONTRATANTE, da rescisão contratual, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

**§1º.** A exclusão do beneficiário ou a rescisão unilateral do contrato por iniciativa da operadora por motivo de inadimplência somente ocorrerá após decorrido o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos a partir da data da notificação e se o débito não tiver sido pago nesse prazo.

**Art. 82 B.** A CONTRATADA poderá utilizar dos seguintes meios para notificar a CONTRATANTE em casos de inadimplência, quais sejam:

- (i) e-mail com certificado digital OU confirmação de leitura;
- (ii) mensagem de texto (SMS ou aplicativos com criptografia);
- (iii) ligação telefônica gravada de forma pessoal ou URA, com confirmação de dados pelo interlocutor; ou
- (iv) carta com aviso de recebimento (AR).

**§1º.** A notificação por inadimplência de forma complementar poderá ser feita em área restrita da página institucional da operadora na Internet e/ou por meio de aplicativo da operadora para dispositivos móveis, desde que a notificação somente seja acessível por meio de login e senha pessoais.



§2º Após esgotadas as tentativas de notificação por todos os meios previstos neste artigo, que estejam disponíveis no cadastro de cada beneficiário, a operadora poderá excluir o beneficiário ou suspender ou rescindir unilateralmente o contrato por inadimplência, decorridos 10 (dez) dias da última tentativa, desde que comprove que tentou notificar por todos esses meios, o beneficiário/contratante.

§3º. Frisa-se que o presente artigo possui aplicabilidade para todos os contratos coletivos empresariais, independente da modalidade de constituição empresarial, bem como, se estende aos demitidos e aposentados em exercício do direito previsto no art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.

**Art. 82 C.** O atraso no pagamento de mensalidade, para contratos coletivos empresariais contratado por empresário individual, demitidos e aposentados em exercício do direito previsto no art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98, referente ao acúmulo de 30 (trinta) dias, consecutivas ou não, nos últimos 12 meses de vigência contratual, implicará, sempre, na suspensão total dos atendimentos de toda a massa populacional vinculada ao presente instrumento, independente da Contratante inadimplente, até a efetiva liquidação do débito, sem prejuízo do direito de a CONTRATADA denunciar o contrato.

**Art. 82 D.** A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE com pelo menos 10 dias de antecedência antes da suspensão.

§1º Na notificação mencionada, será estipulado o prazo para a quitação da(s) parcela(s) vencida(s), bem como informada a data da suspensão/rescisão, no caso de não pagamento.

§2º. Após o prazo concedido não for realizado o pagamento e, estando suspenso o plano de saúde, não serão autorizados procedimentos eletivos (programados) e nem atendimentos de urgência e emergência, devendo a CONTRATANTE comunicar os beneficiários.

§3º. Frisa-se que o presente artigo possui aplicabilidade para todos os contratos coletivos empresariais, independente da modalidade de constituição empresarial, bem como, se estende aos demitidos e aposentados em exercício do direito previsto no art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.

**Cláusula Segunda-** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 12.846/13, Decreto nº 8.420, (em conjunto, "Legislação Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, como objetivo de obter vantagem indevida, influenciara decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da Legislação Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A



comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, devendo a parte infratora ressarcir integralmente os prejuízos havidos.

**Cláusula Terceira-** As partes pactuam que a vigência deste instrumento retroage a data de 01 de fevereiro de 2025.

**Cláusula Quarta –** Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 53.850 e aditivos nº 82.720, 85.406 e 87.001 e que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor.

Guarulhos, 10 de fevereiro de 2025.

CONTRATADA:

  
  
UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
CNPJ sob o nº 74.466.137/0001-72



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa, CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)  
Protocolado em 20/02/2025 sob no. 101.217, averbado e microfilmado  
no Registro de Títulos e Documentos sob no. 90.029 no Livro B e  
Anotado a margem do registro no. 53.850. Guarulhos, 27/02/2025.

  
Leorival Varol - Escrevente

OFICIAL: 35,79 ESTADO: 10,16 SEFAZ: 6,96 REG.CIVIL: 1,89  
T.J: 2,45 MUNIC: 1,77 MP: 1,71 DIL: 0,00 TOTAL: 60,73



